



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

# Obrigações Fiscais das Pessoas Físicas: Imposto de Renda e Capitais Brasileiros no Exterior

Augusto Espanhol de Andrade

Consultoria Tributária – Pessoa Física

# Serviços

---

Fundada em 1984, referência em outsourcing contábil e gestão empresarial.

Oferece uma gama de serviços em gestão para atender às necessidades dos clientes:



TOTAL CONTROLE ▪ PRECISÃO ▪ AGILIDADE ▪ SIGILO

**510**

entre  
**COLABORADORES  
&  
SÓCIOS**

**PROFISSIONAIS EXPERIENTES E QUALIFICADOS  
ESPECIALIZADOS NAS NORMAS LOCAIS E INTERNACIONAIS**

**INVESTIMENTOS CONSTANTES EM TREINAMENTO  
E EM TI – SEGURANÇA DOS DADOS**

**Ética**

**Qualidade**

**Organização**

**Dedicação**



# Trajectoria

Atual



Mais de 500 clientes  
510 colaboradores e sócios

Julho 2006



Inauguração da **DPC SP**

Fevereiro 2004



Inauguração da **DPC Macaé**

Abril 1984



Fundação da **DPC RJ**  
por Manuel Domingues e Pinho  
**9 colaboradores**  
**20 clientes**





# Áreas de Atuação

- Petróleo e Gás
- Energia
- Telecomunicação
- Financeiro e Gestão de Recursos
- Seguros e Resseguros
- Comércio e Indústria
- Investimento e Participação
- Tecnologia da Informação
- Serviços Advocatícios
- Mineração
- Agronegócios
- Serviços
- Navegação, Serviços Portuários e Aeroportuários
- Logística
- Marketing e Entretenimento
- Terceiro Setor

# Atendimento às pessoas físicas

Departamento exclusivo para atendimento às pessoas físicas, nacionais e estrangeiras, além de suporte a empresas no cumprimento das obrigações fiscais de expatriados.

## PESSOA FÍSICA

- Elaboração/protocolização de Declaração de Ajuste Anual, Declaração de Espólio.
- Cálculo de recolhimento mensal obrigatório ("carnê-leão").
- Cálculo de imposto sobre Ganho de Capital e Ganho Líquido em renda variável.
- Cálculo de imposto sobre transmissão *causa mortis* ou doação (ITCMD).
- Elaboração/protocolização de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) ao BACEN.
- Acompanhamento de notificação fiscal e processos administrativos.
- e-Social para empregados domésticos.
- Consultoria – planejamento tributário e consultas.

## OBRIGAÇÕES DE EXPATRIADOS

- Declaração de Imposto de Renda.
- Cálculo de imposto sobre Ganho de Capital em Moeda Estrangeira.
- Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) ao BACEN.
- Comunicação e Declaração de Saída Definitiva do País.
- Cálculo de equalização de impostos.
- Consultoria na aplicabilidade de acordos internacionais para evitar dupla tributação.
- Acordos Previdenciários.

# Agenda

---

## IRPF

- Condições de obrigatoriedade
- Novidades do Programa
- Formas de apresentação
- Entrega x Retificação
- Ativos no exterior
- Situações especiais

# Agenda

---

## CBE

- Condições de obrigatoriedade
- Detalhes do Programa
- Valor de Mercado dos Ativos
- Penalidades
- Dúvidas junto ao BACEN

## **EMPRESAS *OFFSHORE***

- Como declarar
- Balanço Financeiro Anual – é obrigatório?
- Quem deve elaborar o balanço?
- Reflexo tributário das operações realizadas pelos acionistas
- Redução de impostos – é possível economizar?

# IRPF – Condições de obrigatoriedade

---

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual é **obrigatória** para o indivíduo que:

- ✓ Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- ✓ Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- ✓ Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

## IRPF – Condições de obrigatoriedade

---

- ✓ Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 relativa à atividade rural;
- ✓ Pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos obtidos na atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- ✓ Teve a posse ou propriedade, em 31/12/2018, de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (\*);

*(\*) Fica dispensada de apresentar a declaração a pessoa física cujos bens comuns tenham sido declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor dos seus bens privativos não exceda a R\$ 300.000,00.*

# IRPF – Condições de obrigatoriedade

---

- ✓ Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano de 2018 e nessa condição se encontrava em 31/12/2018;
- ✓ Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição dos mesmos localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005.

# IRPF – Condições de obrigatoriedade

## Tabela progressiva de imposto de renda:

### Tabela mensal:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

### Tabela anual:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

## IRPF – Novidades do programa

---

- ✓ Painel inicial: inclusão de fichas identificadas, a partir do histórico de utilização, como as mais relevantes para o preenchimento da declaração;
- ✓ Declaração de bens: incluídos campos para preenchimento de informações complementares relacionadas a bens como imóveis (informar endereço, área, registro em cartório, nº IPTU, etc), veículos (Renavam) e aplicações financeiras (CNPJ da instituição financeira, etc). – NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO

## IRPF – Novidades do programa

---

- ✓ DARF: o programa agora permite a impressão de DARF para pagamento de todas as quotas do imposto, calculando os devidos encargos legais. Para isso, é necessário que o computador esteja conectado à internet.
- ✓ Cálculo do Imposto: incluída linha com título “alíquota efetiva (%)” exibindo a relação entre o imposto devido e o total de rendimentos tributáveis.

## IRPF – Novidades do programa

---

- ✓ Dependentes e alimentandos: o contribuinte está obrigado a incluir o CPF do dependente ou do alimentando . Qualquer idade.
- ✓ Meu Imposto de Renda: o programa meu imposto de renda substituirá o m-IRPF, a retificadora on-line e o rascunho. Permite o preenchimento de declarações IRPF 2019 originais e retificadoras. O aplicativo está disponível por app de celular/tablet e no e-CAC.

# IRPF – Formas de apresentação

## Modelo Simplificado

No modelo simplificado as deduções são substituídas por um desconto padrão de 20% sobre os rendimentos tributáveis, desde que o desconto não ultrapasse o valor de R\$ 16.754,34.

O modelo simplificado é indicado para os contribuintes que possuem deduções legais inferiores a R\$ 16.754,34.

## Modelo Completo

É recomendado nos casos em que o contribuinte efetuou despesas dedutíveis no valor superior à dedução padrão (desconto do modelo simplificado), ou seja, superior a R\$ 16.754,34.

O contribuinte deve reportar detalhadamente as despesas realizadas e manter os documentos comprobatórios para apresentação à Receita Federal em caso de questionamento no prazo de 5 anos.

# IRPF – Formas de apresentação

---

Os principais casos de despesas dedutíveis são:

- ✓ Dependentes: Companheiro(a) ou cônjuge; filho(a) ou enteado(a); irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a); pais, avós e bisavós; menor pobre até 21 anos de quem detenha a guarda judicial; pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador; desde que observadas as particularidades e permissões de cada categoria – limitado a R\$ 2.275,08 por dependente;
- ✓ Despesas escolares: incorridas com o próprio ou dependentes (no Brasil ou exterior) – limite: R\$ 3.561,50;
- ✓ Despesas médicas: incorridas com o próprio ou dependentes (no Brasil ou exterior) não reembolsadas;

# IRPF – Formas de apresentação

---

Os principais casos de despesas dedutíveis são:

- ✓ Pensão alimentícia;
- ✓ Previdência privada: o limite dedutível é de 12% dos rendimentos tributáveis (PGBL);
- ✓ Previdência Oficial (INSS);
- ✓ Previdência Oficial (INSS) de empregado doméstico: a contribuição patronal previdenciária poderá ser deduzida do imposto de renda devido se recolhida no próprio ano-calendário, ou seja, pelo regime de caixa, sendo limitada ao valor da contribuição patronal devida por **um** empregado doméstico x **um** salário mínimo, por declaração, no limite de R\$ 1.200,32.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Prazo de entrega:

O prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física inicia no dia **7 de março de 2019** e termina às 23h59min59seg do dia **30 de abril de 2019**.

✓ **NÃO SÃO CONCEDIDAS EXTENSÕES DE PRAZO!**

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Entrega e transmissão:

A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão.

Deve transmitir a declaração, com a utilização de **certificado digital**, o contribuinte que se enquadrar, no ano-calendário de 2018, em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. recebeu rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou
- II. realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, passíveis de dedução na declaração, ou a pessoas físicas, passíveis ou não de dedução cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Entrega e transmissão:

*OBS.: A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que apresente rendimentos acima de R\$ 5.000.000,00, deve ser apresentada em mídia removível a uma unidade da RFB, sem a necessidade de utilização de certificado digital.*

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Multa por atraso na entrega:

- ✓ Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago;
- ✓ Valor mínimo R\$ 165,74 e como valor máximo 20% do Imposto sobre a Renda devido;
- ✓ No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não é paga dentro do vencimento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído;
- ✓ A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Declaração pré-preenchida:

A RFB disponibiliza um arquivo a ser importado, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

- ✓ Público-alvo: para quem apresentou Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário 2017.
- ✓ Forma: o acesso às informações ocorre somente através de Certificado Digital.
- ✓ Local: o arquivo deve ser obtido no e-CAC, no sítio da RFB na Internet.

*OBS.: É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.*

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Preenchimento:

## Erros mais comuns:

- ✓ Dados divergentes entre o que consta na declaração e o que as empresas reportaram para a RFB através de suas DIRF, DECRED, E-Financeira, DMED, DIMOB, DOI, DME, etc. Em virtude dos cruzamentos eletrônicos de dados, esses erros levam a grande maioria dos contribuintes para a malha fina. Geralmente, são erros de fácil correção, mas atrasam o pagamento da restituição de IR;
- ✓ Omissão de rendimentos: a maioria dos contribuintes omite os rendimentos de aluguel, pensão e/ou aposentadoria, principalmente quando em nome de seus dependentes;

# IRPF – Entrega X Retificação

---

- ✓ Dedução indevida de despesas: contribuintes que majoram suas despesas a fim de minimizar o imposto devido ou mesmo aumentar o valor de suas restituições; Com o aperfeiçoamento dos controles está cada dia mais difícil pleitear a dedução indevida de despesas.
- ✓ Atualizar valor dos bens: os bens móveis e imóveis devem ser lançados pelo seu custo de aquisição. O valor de um imóvel, por exemplo, só deve ser incrementado pelo contribuinte em caso de benfeitorias e reformas realizadas, desde que comprovadas através de documentação idônea;
- ✓ Imóveis adquiridos por financiamento: o contribuinte deve reportar os valores efetivamente pagos até 31 de dezembro do ano-calendário. O contribuinte deve lançar os valores incorridos com sinal, intermediárias e parcelas mensais pagas. Nesse caso, o saldo devedor do financiamento não precisa ser reportado no quadro de Dívidas.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Preenchimento:

## **Pagamentos:**

A despeito da dedutibilidade da despesa, o contribuinte está obrigado a reportar os pagamentos efetuados durante o ano-calendário sob pena de multa de 20% sobre o valor não declarado.

Ex: pagamento de aluguel, advogados, arquitetos, etc.

## **Doações:**

A RFB e a Fazenda Estadual vêm aprimorando os controles sobre doações efetuadas. Apesar de não incidir IR, as doações estão sujeitas ao pagamento de ITCMD ao Estado de residência do doador/donatário.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Preenchimento:

## **Bens e direitos/Dívidas e ônus reais:**

Relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2017 e de 2018, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2018.

Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2017 e de 2018, do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2018.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Preenchimento:

## **Bens e direitos/Dívidas e ônus reais:**

Fica dispensada, em relação a valores existentes em 31/12/2018, a inclusão de:

- ✓ Saldos de investimentos bancários cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- ✓ Bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como dívidas e ônus reais até o limite acima;
- ✓ Conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Imposto devido:

- ✓ O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas, e com valor mínimo de R\$ 50,00 por quota, devendo a primeira quota ser paga no dia 30 de abril, e as demais quotas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros SELIC;
- ✓ O imposto devido em valor inferior a R\$ 100,00 deve ser quitado em quota única, também com vencimento em 30 de abril;
- ✓ O débito automático em conta corrente é permitido para declarações apresentadas até 31 de março, para a quota única ou a partir da 1ª quota, ou entre 1º de abril e o último dia do prazo de entrega a partir da 2ª quota;
- ✓ DARF código 0211.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Retificação:

Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

- ✓ A Declaração de Ajuste Anual retificadora deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Passado o prazo de 30 de abril, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação do modelo completo para o simplificado, e vice-versa.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

## Restituição:

O contribuinte elegível à restituição de IR deverá acompanhar a liberação de sua restituição em um dos lotes da RFB ao longo de 2018, conforme calendário abaixo:

- ✓ 1º lote, em 17 de junho de 2019;
- ✓ 2º lote, em 15 de julho de 2019;
- ✓ 3º lote, em 15 de agosto de 2019;
- ✓ 4º lote, em 16 de setembro de 2019;
- ✓ 5º lote, em 15 de outubro de 2019;
- ✓ 6º lote, em 18 de novembro de 2019; e
- ✓ 7º lote, em 16 de dezembro de 2019.

As consultas, via de regra, estão disponíveis por volta do dia 10 de cada mês.

A restituição será creditada na conta corrente de titularidade do declarante, de acordo com os dados informados na declaração.

Dados incorretos – ordem de pagamento no Banco do Brasil disponível por 1 ano.

# IRPF – Entrega X Retificação

---

Pendências:

O contribuinte deve acompanhar o processamento de sua declaração através do portal e-CAC no sítio da RFB.

Em caso de pendências, a retificação pode ser feita on-line ou através do Receitanet.

Caso possua documentação probatória, o contribuinte poderá agendar através do e-CAC uma Solicitação de Antecipação de Malha a fim de sanar as pendências antes do início de fiscalização por parte da RFB.

Caso seja intimado a apresentar documentos e/ou notificado sobre lançamento efetuado pela autoridade fiscal, deverá apresentar defesa através de formulário específico.

# IRPF – Ativos no exterior

---

## **CRS (Common Reporting Standard):**

Mais de 100 países, incluindo o Brasil, firmaram acordos para promover a troca de informações financeiras que tenham alguma relação com residente fiscal de um outro país signatário.

## **FATCA (Foreign Accounts Tax Compliance Act):**

Brasil e EUA firmaram acordo para intercâmbio de informações financeiras e tributárias. Assim, as instituições financeiras brasileiras devem repassar anualmente as informações relativas aos *US persons* à Receita Federal do Brasil, que, por sua vez, irá reportá-las ao fisco americano (IRS). Em troca, o IRS deve informar à RFB a respeito de operações financeiras, em solo norte-americano, pertinentes a contribuintes brasileiros, com a mesma periodicidade.

Medidas de combate à evasão cambial, evasão fiscal, transferência de recursos financeiros para paraísos fiscais ou países com baixa tributação e práticas tributárias consideradas agressivas.

## IRPF – Ativos no exterior

---

Os ativos e rendimentos auferidos no exterior também devem ser reportados na DIRPF.

Caso haja pagamento de IR no exterior sobre um determinado rendimento, é possível deduzir o valor pago do valor de imposto devido no Brasil quando houver reciprocidade de tratamento ou acordo para evitar a bitributação entre Brasil e o país em questão.

Na descrição dos ativos recomenda-se informar se o ativo foi adquirido com rendimentos originariamente em reais ou em moeda estrangeira ou ambos, pois isso produz diferentes efeitos tributários.

## IRPF – Ativos no exterior

---

Variação cambial de saldos mantidos à vista:

- ✓ A variação cambial positiva é isenta de imposto de renda e deve ser informada na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – Outros.
- ✓ A variação cambial negativa não deve ser declarada, apenas considerada no fluxo de caixa.
- ✓ Solução de Consulta # 18 de 6 de fevereiro de 2006.

# IRPF – Situações especiais

---

## Ganhos de Capital:

- ✓ Alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.
- ✓ Transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido.
- ✓ Alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital:

Lei nº 13.259/2016 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2016:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 5 milhões	15%	-
Entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões	17,5%	R\$ 125.000,00
Entre R\$ 10 milhões e R\$ 30 milhões	20%	R\$ 375.000,00
Acima de R\$ 30 milhões	22,5%	R\$ 1.125.000,00

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital – lucro imobiliário:

Diferença positiva entre o preço de venda e o custo de aquisição do imóvel que consta na Declaração.

As despesas necessárias para a venda (ex: corretagem) e para compra (ex: taxas e emolumentos) podem ser consideradas como redutores do preço de venda ou acrescidas ao custo de aquisição, conforme o caso e desde que devidamente comprovadas e suportadas pelo contribuintes que as pleiteia.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital – lucro imobiliário:

## Isenções:

- ✓ Alienação do único imóvel que o titular possua, até o limite R\$ 440.000,00 – 5 em 5 anos;
- ✓ Imóveis adquiridos até 1969;
- ✓ Permuta sem torna;
- ✓ Aplicação do produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no país dentro de 180 dias contados da celebração do contrato (vale a promessa de compra e venda) – 5 em 5 anos.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital – lucro imobiliário:

- ✓ No caso de venda de mais de 1 (um) imóvel - o prazo de 180 dias será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação;
- ✓ A aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada;
- ✓ No caso de aquisição de mais de 1 (um) imóvel, a isenção de que trata este item aplicar-se-á ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais;

# IRPF – Situações especiais

---

## Ganhos de Capital – lucro imobiliário:

- ✓ Na hipótese de venda de mais de 1 (um) imóvel, estarão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.
- ✓ O imposto sobre ganho de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente a venda do imóvel, caso o produto da venda não seja aplicado na aquisição de novo imóvel residencial, ou o término do prazo de 180 dias – acrescido de juros SELIC.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira:

Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente em reais:

- ✓ O ganho de capital na alienação desse bem corresponderá à diferença positiva, em reais, entre o valor de aquisição e o valor de alienação.
- ✓ A conversão é feita da moeda original para dólar dos EUA e de dólar dos EUA para reais a partir das taxas fixadas pelo Banco Central.
- ✓ Uma vez que o ganho de capital é calculado em reais, qualquer variação cambial produz efeito sobre o valor total do ganho auferido.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira:

Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira:

- ✓ O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em dólares dos EUA, entre o valor de aquisição e o valor de alienação.
- ✓ Neste caso, a variação cambial entre o dólar e o real não influi no ganho de capital auferido.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira:

Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira:

- ✓ O ganho de capital deverá ser calculado proporcionalmente à referida origem.

## IRPF – Situações especiais

---

Ganhos Líquidos em Renda Variável – ações em bolsa:

O mercado de renda variável compreende todas as operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (bancos, corretoras e distribuidoras), ressalvadas as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda com ouro, ativo financeiro, e as operações de financiamento.

Ganho líquido é o resultado positivo auferido em um conjunto de operações realizadas em cada mês, em um ou mais mercados de bolsa e em operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsa.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos Líquidos em Renda Variável – ações em bolsa:

## **Tributação:**

- ✓ 20%, no caso de operação day trade.
- ✓ 15%, nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.

As operações estão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), salvo se o valor da retenção do imposto seja igual ou inferior a R\$ 1,00, como antecipação, podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal na apuração do ganho líquido.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos Líquidos em Renda Variável – ações em bolsa:

## Isenção:

Estão isentos operações **cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00**, para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro.

## Dedução:

As despesas efetivamente pagas destacadas na nota de corretagem ou no extrato da conta corrente para a realização de operações de compra ou venda (corretagens, emolumentos, etc.) podem ser consideradas na apuração do ganho líquido, sendo acrescidas ao preço de compra e deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

# IRPF – Situações especiais

---

Ganhos Líquidos em Renda Variável – ações em bolsa:

## Compensação de prejuízos:

Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal, as perdas poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas, podendo ser compensadas em **anos-calendários subsequentes**.

# IRPF – Situações especiais

---

Espólio:

- ✓ A Declaração Anual de Espólio deve ser apresentada a partir do ano-calendário do falecimento do contribuinte e deve continuar sendo entregue até o trânsito em julgado da sentença de partilha ou após finalizada a escritura de partilha (inventário em cartório);
- ✓ Devem ser reportados todos os rendimentos, despesas, bens e dívidas em nome do Espólio;
- ✓ O inventariante é responsável pela apresentação;
- ✓ Transferência de bens por valor acima do declarado pelo de cujus – imposto sobre ganho de capital devido pelo Espólio.

# IRPF – Situações especiais

---

Rendimentos de aluguel:

Locatário	Pessoa jurídica	Pessoa física
Tributação	Tabela progressiva	Tabela progressiva
Forma de recolhimento	IR retido na fonte	Carnê-Leão

Deduções:

- ✓ impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- ✓ aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- ✓ despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- ✓ despesas de condomínio.

# IRPF – Situações especiais

---

Rendimentos de aluguel (não-residente):

Locatário	Pessoa jurídica	Pessoa física
Tributação	15%	15%
Forma de recolhimento	IR retido na fonte	IR retido na fonte

- ✓ Dedutibilidade de despesas necessárias;
- ✓ Procurador responsável pelo recolhimento do imposto;
- ✓ Código de recolhimento: 9478.

# IRPF – Situações especiais

---

Doações:

- ✓ Rendimento isento;
- ✓ O donatário é o contribuinte;
- ✓ ITCMD devido ao Estado de residência do donatário (regra geral);
- ✓ Doações recebidas no exterior – como declarar?

## CBE – Condições de obrigatoriedade

---

A apresentação da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior é obrigatória para o indivíduo residente no Brasil que:

- ✓ Possua bens ou direitos no exterior, cujos valores somados totalizem um montante igual ou superior a US\$ 100.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro.
- ✓ Se os bens ou direitos somarem US\$ 100.000.000,00 ou mais, então a obrigação da declaração é trimestral.

*OBS.: O prazo de entrega da CBE anual é de 15 de fevereiro até as 18h de 5 de abril do ano subsequente à data base (caso não haja expediente no BACEN, ficará postergado para o primeiro dia útil subsequente).*

# CBE – Detalhes do programa

### Acesso ao sistema de declaração de CBE

CPF/CNPJ do declarante:

Senha:



[Ouvir caracteres](#)

[Trocar caracteres](#)

Transcreva abaixo os caracteres que você vê na figura:

[Fazer login](#)

[Cadastrar novo declarante](#)  
[Esqueci minha senha](#)

## CBE – Detalhes do programa

---

Informações solicitadas para cadastro de novo declarante:

- ✓ CPF/CNPJ do declarante: informar o CPF/CNPJ do declarante, detentor dos ativos externos, residente no Brasil.
- ✓ Dados do responsável pela declaração: pode ser o próprio declarante ou outra pessoa.
- ✓ Telefone do declarante: informar um telefone para contato direto com o declarante e um telefone alternativo, se houver.

## CBE – Detalhes do programa

---

Informações solicitadas para cadastro de novo declarante:

- ✓ Endereço do declarante: informar o endereço completo do declarante, indicando se o endereço é no Brasil, país, CEP, endereço, bairro, estado e município.
- ✓ e-mail do declarante: informar o e-mail do declarante. A senha de acesso ao sistema poderá ser recuperada por meio deste endereço de e-mail. Pede-se também um endereço de e-mail alternativo.

## CBE – Detalhes do programa

---

Informações solicitadas para cadastro de novo declarante:

- ✓ CPF do responsável: informar o número do CPF do responsável pelo preenchimento da declaração.
- ✓ Nome do responsável: Nome completo do responsável pelo preenchimento da declaração.
- ✓ Telefone do responsável: informar o telefone para contato direto com o responsável pelo preenchimento da declaração.

## CBE – Detalhes do programa

---

Informações solicitadas para cadastro de novo declarante:

- ✓ Endereço do declarante: informar o endereço completo do responsável, indicando se o endereço é no Brasil, país, CEP, endereço, bairro, estado e município.
- ✓ e-mail do responsável: informar o e-mail do responsável pelo preenchimento da declaração. A senha de acesso ao sistema poderá ser recuperada por meio deste endereço de e-mail. Pede-se também um endereço de e-mail alternativo.
- ✓ Senha: criar senha de acesso ao sistema do CBE. A senha deve ter no mínimo oito e no máximo quatorze caracteres, e ao menos uma letra e um número. Esta senha é pessoal, intransferível, e representa a garantia de confidencialidade e integridade dos dados.

# CBE – Detalhes do programa

---

As informações solicitadas na CBE estão relacionadas aos seguintes ativos:

- ✓ Ações negociadas em bolsa;
- ✓ Crédito comercial não-intercompanhia;
- ✓ Depositary receipt – empresa brasileira;
- ✓ Depositary receipt – empresa não-brasileira;
- ✓ Depósitos à vista e a prazo;
- ✓ Derivativo – futuro e swap;
- ✓ Derivativo – opção;
- ✓ Empresas – participação no capital;
- ✓ Empréstimo não-intercompanhia;
- ✓ Fundos de investimento;
- ✓ Imóvel;
- ✓ Outros direitos (seguros, previdência, *Trust*, moedas virtuais, etc);
- ✓ Título de dívida não-intercompanhia.

# CBE – Valor de mercado dos ativos

---

- ✓ O critério de avaliação dos ativos a serem considerados para CBE é o valor de mercado.
- ✓ Rendimentos – declarar valor líquido de impostos ou taxas.

## CBE – Valor de mercado dos ativos

---

- ✓ Bens do casal – independentemente do regime de casamento, considerar o valor total do bem para determinar obrigatoriedade de apresentar declaração. Independente do IRPF (apenas 1 deve declarar bens comuns), é importante respeitar a responsabilidade pelos valores e remessas.
- ✓ Bens em condomínio – considerar o valor total do bem para determinar obrigatoriedade de apresentar declaração. Declarar parcela de sua responsabilidade. Importante estar de acordo com IRPF.

## CBE – Penalidades

---

Não há penalidade para declarações retificadoras, desde que o declarante não tenha sido notificado pelo BACEN.

Art. 60 da Circular BC 3.857, de 14 de novembro de 2017:

As penalidades de multa a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor relativas a capitais estrangeiros no País e a capitais brasileiros no exterior, em razão do disposto nas Leis ns. 4.131, de 1962, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, serão aplicadas em conformidade com os seguintes critérios:

# CBE – Penalidades

---

I - efetuar registro ou apresentar declaração em desacordo com os prazos previstos nas respectivas normas: 1% (um por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - prestar informações incorretas ou incompletas: 2% (dois por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - não efetuar registro, não apresentar declaração ou não apresentar documentação comprobatória das informações fornecidas ao Banco Central do Brasil: 5% (cinco por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou

## CBE – Penalidades

---

IV - prestar informação falsa em registro ou declaração: 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A multa a que se refere o inciso I do caput será reduzida nas seguintes situações:

I - atraso de um a trinta dias, hipótese em que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor previsto; ou

II - atraso de trinta e um a sessenta dias, hipótese em que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

§ 2º A penalidade de multa a que se referem os incisos I, II e III do caput será aumentada em 50% (cinquenta por cento) nos casos em que o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central do Brasil.

## CBE – Dúvidas junto ao BACEN

---

- ✓ O Banco Central disponibiliza no site o “manual do declarante” que tem como objetivo auxiliar no preenchimento da declaração e pode ser acessado pelo link:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/manualcbe>

- ✓ Telefone: 145
- ✓ Horário de atendimento: segunda-feira a sexta-feira - 8h às 20h
- ✓ Endereços de atendimento ao público:

[https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2Fbc\\_atende%2Fport%2Fcentaten.asp](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2Fbc_atende%2Fport%2Fcentaten.asp)

- ✓ Há também no site um link com informações sobre dúvidas frequentes dos declarantes:

[https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequenterespostas/faq\\_cbe](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequenterespostas/faq_cbe)

# Empresas offshore – como declarar - IRPF

---

Para declarar participações societárias detidas no exterior (*offshores*) no IRPF é preciso obedecer aos seguintes critérios:

- ✓ Capital subscrito e integralizado – (*articles of association; share certificate*);
- ✓ *Additional paid-in capital*;
- ✓ Empréstimos concedidos;
- ✓ Empréstimos contraídos

# Empresas offshore – como declarar - BACEN

Empresas – participação no capital menor que 10%:

## Empresas – Participação no capital

Resumo

Poder de voto



Porcentagem de poder de voto na empresa:

✓ Participação menor que 10%

Participação maior ou igual a 10%

Informações da empresa no exterior



Pais da empresa no exterior:

Selecione o país da empresa no exterior

Moeda do país da empresa no exterior:

Selecione a moeda

Método de valoração:

Selecione o método de valoração

Valor de participação na empresa na data-base:

Valor de participação na empresa no exterior

Lucro distribuído ao declarante:

Valor do lucro distribuído ao declarante

Incluir Empresas - Participação no capital

Voltar



# CBE – Empresas offshore – como declarar - BACEN

## Empresas – participação no capital maior que 10%:

Empresa no exterior Resumo

Nome da empresa:

Selecione a empresa no exterior Incluir empresa

Informações da empresa no exterior ?

Esta empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior?

Sim Não

Moeda do país da empresa no exterior:

Selecione a moeda

Método de valoração:

Selecione o método de valoração

Valor da empresa na data-base:

Valor da empresa no exterior

Patrimônio Líquido Total na data-base:

Valor total do patrimônio líquido da empresa no exterior

% de participação no capital social:

Percentual do capital social detido pelo declarante na empresa no exterior

% de poder de voto:

Percentual do capital social detido pelo declarante na empresa no exterior

Ativo na data-base:

Valor total do ativo da empresa no exterior

Passivo exigível na data-base:

Valor total do passivo exigível da empresa no exterior

Valor total do lucro ou prejuízo líquidos da empresa no exterior:

Valor total do lucro líquido da empresa no exterior

Lucro Distribuído no período-base:

Valor total do lucro distribuído da empresa no exterior

A empresa no exterior controla outras empresas direta ou indiretamente que estão ao final da cadeia de controle?

Sim Não

# Empresas offshore – Balanço Financeiro Anual – Obrigatório?

---

Para declarar participações societárias detidas no exterior (*offshores*) na CBE, é necessária a elaboração de um Balanço Patrimonial Financeiro da empresa situada no exterior.

Se não houver um Balanço Patrimonial Financeiro, utilizar a melhor estimativa e bom senso possível dentro dos métodos de valoração (“Avaliação por especialista”, “Fluxo de caixa descontado”, “Negociação recente de parcela do capital” e “Valor patrimonial”) disponíveis na CBE

# Empresas offshore – Balanço Financeiro Anual – Quem Deve Elaborar – Brasil ou Exterior

---

- ✓ Balanço Patrimonial Financeiro pode ser elaborado por escritório de contabilidade nacional, desde que atendidas as normas internacionais de contabilidade (“IFRS – International Financial Reporting Standards”).
- ✓ Balanço Patrimonial Financeiro no Exterior – Assinado por contador habilitado e necessidade de tradução juramentada. Necessidade de atenção ao IFRS.

# Empresas offshore – Reflexo Tributário das Operações

---

- ✓ Aporte de Capital – Ajuste do custo do investimento no IRPF + Ato Societário;
- ✓ Redução de Capital – Ajuste do custo do investimento no IRPF + Ato Societário + Imposto sobre ganho de capital sobre a variação cambial (origem reais x origem moeda estrangeira x origem em reais e em moeda estrangeira)
- ✓ Distribuição de lucros – pagamento do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) – gastos com cartão de crédito; saques; pagamento de despesas pessoais; utilização em viagens.
- ✓ Empréstimos – Imposto sobre ganho de capital sobre a variação cambial (origem reais x origem moeda estrangeira x origem em reais e em moeda estrangeira)

# Empresas offshore – Redução de Impostos – É Possível Economizar?

---

- ✓ Diferimento do imposto – não há necessidade de apurar resultados mensalmente, mas somente nos momentos em que o acionista utiliza os recursos da empresa para fins pessoais;
- ✓ Contratos de empréstimos – não há fato gerador de IR (acrécimo patrimonial);
- ✓ Classes de Ações – Origem reais x origem moeda estrangeira.



# Obrigado!

[augustoandrade@dpc.com.br](mailto:augustoandrade@dpc.com.br)

(21) 3231-3714

(11) 3330-3330

Conte com a DPC

[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

A **Domingues e Pinho Contadores**, fundada em 1984, é referência no segmento de **outsourcing contábil e gestão empresarial**.

Priorizando um atendimento de **qualidade**, a DPC conta com a **expertise** de especialistas, sempre atualizados com as últimas alterações na legislação, conferindo total **controle, segurança e agilidade** no atendimento aos clientes.

